

correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

6-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305708032

**Anúncio n.º 7505/2012****Processo: 205/12.1TYLSB  
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Unisilo, Reciclagem de Resíduos, L.ª

Publicidade de despacho a credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, foi proferido despacho referente ao(s) devedor(es): Unisilo, Reciclagem de Resíduos, L.ª, NIF — 502499362, Endereço: Av.ª dos Bombeiros Voluntários, 52 — Loja B/c 4, 1495-022 Algés, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Lino Moço de Oliveira Santos, Endereço: Av. Quinta Grande 65, Alfragide, 0000-000 Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Angelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Av.ª de Berna, 35 — 1.º Dtº, 1050-038 Lisboa. Na sentença que declarou a insolvência foi entregue a administração da massa insolvente ao devedor, nos termos do disposto no artigo 224.º do CIRE. — A fls. 115 vem o devedor informar que não vai apresentar o plano de insolvência que se comprometeu a apresentar em 30 dias pelo que requer seja declarada cessada a sua administração. Nos termos do disposto no artigo 228.º, n.º 1 alínea a) o juiz põe termo à administração da massa insolvente pelo devedor a requerimento destes. Assim, uma vez que o devedor requereu a cessação da administração, há que retirar-lhe a administração da mesma.

Face ao exposto retiro ao devedor a administração da massa insolvente. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305846308

**Anúncio n.º 7506/2012****Processo n.º 1646/10.4TYLSB — Insolvência pessoa coletiva**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Fernando Albuquerque — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, NIF 504276301, Endereço: Rua Vasco Sameiro, n.º 14 — 2.º Esqº, Corroios, 2855-000 Corroios, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Lorenzo Soli, NIF 263187861, Estrada da Luz, n.º 199 — 6.º Dtº, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Henrique de Sá Pereira, Rua do Outeiro, Lote 10, 2.º B- Alto da Castelhana, Alcabideche, 2755-287 Alcabideche. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso,

no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305890656

**Anúncio n.º 7507/2012****Processo n.º 1862/11.1TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Azulcores — Pinturas Na Construção Civil, L.ª, NIF 508662575, Endereço: Praceta João Soares, n.º 1 — A, Pinhal Novo, 2910-733 Setúbal com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Rosália Maria de Matos Caneira da Cruz, NIF 181187442, Endereço: Av.ª Alexandre Herculano, n.º 38, 4.º Esq.º, 2900-205 Setúbal a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, n.º 10 — 2.º Esq.º, 2805-265 Almada. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 17-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305893986

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 7508/2012****Processo n.º 1068/06.1TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Credor: João Boto e outro(s).  
Insolvente: Lavaipizza Com. Prod. Alimentar  
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:  
Lavaipizza Com. Prod. Alimentar, NIF 504449877, Endereço: Rua Samuel Dinis, 3- 2.º Dtº, Lisboa  
Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, n.º 23 — 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa  
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente  
Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305887068

#### Anúncio n.º 7509/2012

##### Processo: 1665/11.3TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 2118928

Requerente: Caixiave- Indústria de Caixilharia, S. A.  
Insolvente: F L Soares Carvalho Soc Construções L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 20-03-2012, pelas 19:07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

F L Soares Carvalho Soc Construções L.ª, NIF — 505172739, Endereço: Ruas das Escolas Gerais, N.º 2, Lisboa, 1100-219 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Leonardo Soares Carvalho, Endereço: Rua Castelo Picão, 54 — 2.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Armando Dias Nascimento, Endereço: Rua do Embaixador Martins Janeira N.º 4 — 5.º Esq., Lisboa, 1750-097 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 31-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305906572

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 7510/2012

##### Processo: 299/12.0TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Data: 15-03-2012

Insolvente: Critério — Produção Gráfica, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 05-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Critério — Produção Gráfica, Lda., NIF — 502766280, Praceta Guerra Junqueiro, N.º 6, Feijó, 2810-076 Almada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Júlia da Conceição Almaça Ramos, Rua Aquilino Ribeiro, 31 1.º Esq., Carnaxide — Oeiras, 2790-028 Carnaxide e

José Eduardo Honrado Pulido, Praceta D. José de Mascarenhas, N.º 3 R/c Dtº, 2800-117 Almada, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, NIF: 165267879, Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

É designado o dia 22-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).